



A UNESCO e o esporte



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura


Representação
no Brasil



A UNESCO sempre trabalhou o esporte e a educação física como instrumentos importantes para a formação de valores, a socialização e o **desenvolvimento humano**. Uma vez que o ato constitutivo da UNESCO (1945)¹ nos lembra de que “se a guerra nasce na mente dos homens, é na mente dos homens que devem ser construídas as defesas da paz”, não existe melhor ferramenta para promover o diálogo e a cooperação do que o esporte. A prática esportiva reforça valores positivos, como o **jogo limpo** (*fairplay*), o companheirismo e o espírito de equipe.

A educação física e o esporte, ministrados por sistemas formais e não formais de ensino, proporcionam o aprendizado de regras mínimas de convivência, além do respeito ao próximo. A prática esportiva também leva a estilos de vida mais sustentáveis e saudáveis e, conseqüentemente, a uma redução na demanda e na sobrecarga por serviços públicos de saúde e de **segurança pública**.

Portanto, o esporte é um instrumento que permite a autodescoberta, o aumento da autoconfiança e da **autoestima**, mas é também um meio poderoso de mobilização, ao reunir pessoas de diferentes crenças, culturas e origens étnico-raciais. As competições esportivas internacionais, além de oferecer entretenimento, reforçam a construção da identidade cultural e do sentimento de pertencimento dos povos.



“COM A PROXIMIDADE DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016, A UNESCO TERÁ CRESCENTE ATUAÇÃO EM QUESTÕES LIGADAS AO USO DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO (CONTROLE DE DOPAGEM) E REFORÇARÁ SEU PAPEL DE CATALISADORA DE AÇÕES QUE TENHAM O ESPORTE COMO ELEMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E CULTURA DE PAZ”.



“QUANDO VOCÊ DÁ UMA BOLA A UM MENINO,
VOCÊ INCUTE NELE UM SENTIDO E UMA DIREÇÃO”.
Professor de educação física de escola pública participante
do Programa Abrindo Espaços da UNESCO



Além da atuação normativa internacional da UNESCO na área – da qual a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (1978)³ e a Convenção contra o *Doping* no Esporte (2005)⁴ são exemplos bem conhecidos –, a Organização tem procurado apoiar seus Estados-membros por meio de projetos e ações concretas com vistas à universalização da prática esportiva, sempre enfocando a construção da cultura de paz e o combate à discriminação de gênero.

Em 2000, no marco do Ano Internacional para uma Cultura de Paz, a Representação da UNESCO no Brasil lançou o Programa Abrindo Espaços: Educação e Cultura para a Paz, uma iniciativa que teve como objetivo abrir escolas públicas nos fins de semana para oferecer aos jovens e a suas comunidades atividades de esporte, arte, cultura, lazer e formação inicial para o trabalho. Esse programa tornou-se referência nacional e internacional da UNESCO nas áreas de educação e de inclusão social, bem como na área do esporte e da promoção da educação física, sendo instituído como política pública federal em 2004, com o nome Escola Aberta.

Além desse programa de sucesso, a UNESCO tem explorado o importante potencial socioeducacional inerente ao esporte em projetos diversos com governos, sociedade civil, setor privado e demais agências da ONU. No Brasil, é preciso registrar o apoio técnico fornecido pela UNESCO ao Programa Brasil Vale Ouro da Fundação Vale; às ações esportivas previstas no âmbito do Programa Criança Esperança, um projeto da Rede Globo em parceria com a UNESCO; e outras ações já realizadas com o Ministério do Esporte, entre elas a cooperação técnica no Programa Segundo Tempo.

O esporte como um direito humano

A prática do esporte sempre foi entendida pela UNESCO como um direito humano inalienável, sendo considerada sempre da forma mais universal e democrática possível (“esporte para todos”).

A UNESCO procura, nas áreas do esporte e da educação física, desenvolver ações que promovam a inclusão social, em particular projetos que tenham como objetivo a igualdade de gênero, o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, e a realização dos direitos das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal do Brasil (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconizam que a prática esportiva deve figurar entre os direitos a serem assegurados à população infantojuvenil, fazendo eco, assim, às recomendações da UNESCO.



“O ESPORTE É UM MOTOR PARA A RECONCILIAÇÃO E A MOBILIZAÇÃO. É UM DOS PILARES PARA A CULTURA DE PAZ”,
Irina Bokova, diretora-geral da UNESCO

**MINEPS**

5th International Conference of
Ministers and Senior Officials
Responsible for Physical Education
and Sport

A Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e pelo Esporte (*International Conference of Ministers and Senior Officials Responsible for Physical Education and Sport – MINEPS*) foi realizada pela primeira vez na sede da UNESCO em Paris, no ano de 1976. Esse fórum foi criado para facilitar o intercâmbio intelectual e técnico nas áreas da educação física e do esporte, e como um mecanismo institucional para elaborar uma estratégia internacional consistente nesse domínio.

Portanto, a Conferência envolve governos, organizações do Sistema das Nações Unidas e o Movimento Esportivo. Desde a sua criação, três Conferências MINEPS foram convocadas pela UNESCO: em Moscou (1988), em Punta del Este (1999) e na Grécia (2004). As recomendações resultantes dessas discussões auxiliaram no fortalecimento das dimensões educacionais, culturais e sociais da educação física e do esporte.

Atualmente, a MINEPS é a única plataforma global desse tipo existente. Os resultados da MINEPS não apenas ajudam a estabelecer a direção geral do programa de educação física e esporte da UNESCO, como também norteiam a implementação de políticas e práticas efetivas por governos em todo o mundo. Desde a sua criação, a MINEPS tem propiciado uma contribuição expressiva ao diálogo internacional e à formulação de políticas. Por exemplo, os encontros promovidos pela UNESCO desempenharam um importante papel na elaboração da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (1978) e nas negociações políticas que culminaram na Convenção Internacional contra o *Doping* no Esporte (2005), até hoje a convenção mais bem-sucedida da UNESCO, com um número recorde de ratificações por seus países-membros.

A última MINEPS, realizada em Berlim (2013), teve a chamada “Declaração de Berlim” aprovada pelos países participantes, a qual recomenda ações e políticas concretas em três grandes eixos estruturantes: a) acesso ao esporte como um direito fundamental de todos; b) promoção do investimento em programas de educação física e esporte; e c) preservação da integridade do esporte.

“PARA QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARTICIPEM, EM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES COM AS DEMAIS PESSOAS, DE ATIVIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, OS ESTADOS-PARTES TOMARÃO MEDIDAS APROPRIADAS PARA INCENTIVAR E PROMOVER A MAIOR PARTICIPAÇÃO POSSÍVEL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COMUNS EM TODOS OS NÍVEIS”.

Artigo 30 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência⁵

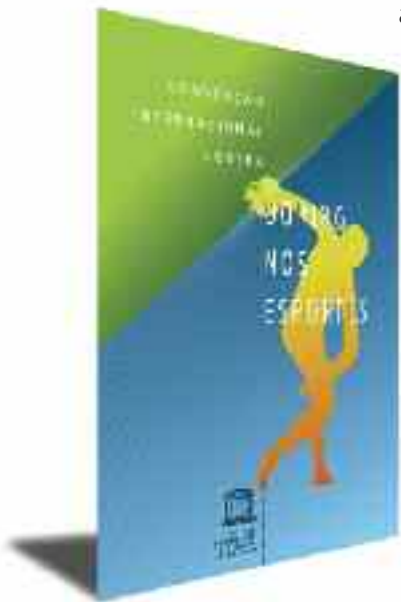


Políticas e educação antidopagem

A dopagem (*doping*) tem um efeito nocivo na prática esportiva e na saúde daqueles que a utilizam. Além de minar a credibilidade do esporte, a dopagem vai contra os princípios básicos da equidade e do jogo limpo.

Como agência líder da ONU no combate à dopagem por meio da educação, a UNESCO tem promovido inúmeras ações com governos e a sociedade civil visando à conscientização sobre esse mal, que aflige não apenas esportistas de alto rendimento, mas também – de maneira crescente na atualidade – atletas amadores, que colocam em risco a sua saúde e os valores mais básicos da prática esportiva.

A UNESCO tem liderado esforços internacionais na área, principalmente pela implementação de sua Convenção contra o *Doping* no Esporte (2005) e de seu Fundo para a Eliminação do *Doping* no Esporte, que já financiou mais de 80 projetos internacionais voltados ao jogo limpo e à educação esportiva.



“Nós, MINISTROS DO ESPORTE, PEDIMOS AOS ESTADOS-MEMBROS DA UNESCO – EM OBSERVÂNCIA ÀS LEIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS – QUE ASSEGUREM A ADEQUADA CAPACIDADE OPERACIONAL ÀS AUTORIDADES JUDICIAIS PARA COMBATER A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS”.

Declaração de Berlim (2013)⁶



O esporte como indutor de parcerias internacionais

A UNESCO também tem parcerias com times de futebol de destaque, como o Barcelona e o Málaga, ambos da Espanha. Por meio de seus atletas, a UNESCO realiza ações e campanhas que promovem a cultura de paz, os valores e os ideais do esporte para as futuras gerações, além de ações que visam a combater o racismo e a xenofobia, lamentavelmente ainda presentes em competições esportivas internacionais.



Para a UNESCO, o esporte é uma plataforma para a construção de parcerias entre a sociedade civil e os governos. Além das parcerias nacionais, a UNESCO tem trabalhado, no plano internacional, com parceiros que compartilham a sua missão institucional, tais como o Comitê Olímpico Internacional (COI), a Agência Mundial Antidoping (*World Anti-Doping Agency – WADA*), a ONG *Peace and Sport* e outros importantes formadores de opinião na área.



“FICO MUITO FELIZ POR
PODER CONTRIBUIR
COM A FORMAÇÃO DE
TANTOS PEQUENOS CIDADÃOS.
O ESPORTE É UMA FORMA
SAUDÁVEL E DIVERTIDA DE
SE OFERECER OPORTUNIDADES
A ESSES JOVENS,
INDEPENDENTEMENTE DE
SEU PADRÃO SOCIOECONÔMICO”.

Jaqueline Silva, Campeã da
UNESCO para o Esporte



Esporte: o aprendizado pelo exemplo

Além dos vários projetos e iniciativas voltados à democratização da prática esportiva promovidos pelos setores de Ciências Humanas e Sociais (SHS) e Educação (ED) da UNESCO, a Organização também tem se valido do importante papel de personalidades esportivas para a construção de valores destinados às futuras gerações.

O grupo Campeões para o Esporte (*Champions for Sport*), da UNESCO, reúne esportistas internacionais que têm dedicado parte do seu tempo a projetos sociais e à promoção dos valores compartilhados pela Organização. A tenista Justine Henin e o ex-campeão de Fórmula 1 Michael Schumacher fazem parte desse seleto grupo, além dos brasileiros Pelé e Jacqueline Silva, medalhista olímpica no vôlei de praia.



Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO

21 de novembro de 1978

Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris para sua 20ª sessão, no dia 21 de novembro de 1978,

Recordando que na Carta das Nações Unidas os povos proclamaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, bem como na dignidade e no valor da pessoa humana, e afirmaram sua determinação de promover o progresso social e melhores condições de vida,

Recordando que, pelos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todas as pessoas são titulares de todos os direitos e liberdades nela estabelecidos, sem qualquer tipo de discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, convicção política ou opinião, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra,

Consciente de que uma das condições essenciais para o exercício efetivo dos direitos humanos consiste em que as pessoas sejam livres para desenvolver e preservar suas aptidões físicas, intelectuais e morais, e que, conseqüentemente, o acesso à educação física e ao esporte deve ser assegurado e garantido a todos,

Consciente de que preservar e desenvolver as aptidões físicas, intelectuais e morais do ser humano melhora a qualidade de vida nos âmbitos nacional e internacional,

Acreditando que a educação física e o esporte devem contribuir de forma mais efetiva para inculcar os valores humanos fundamentais subjacentes ao pleno desenvolvimento dos povos,

Ressaltando que, nesse sentido, a educação física e o esporte devem buscar promover uma maior comunhão entre os povos e entre as pessoas, juntamente com a competição saudável, a solidariedade e a fraternidade, o respeito mútuo e o entendimento, e o respeito total pela integridade e pela dignidade dos seres humanos,

Considerando que tanto os países industrializados como os países em desenvolvimento têm responsabilidades e obrigações para reduzir as disparidades que continuam a existir entre eles, com relação ao acesso universal e gratuito à educação física e ao esporte,

Considerando que integrar a educação física e o esporte ao meio ambiente natural significa enriquecê-los e inspirar respeito quanto aos recursos do planeta, e uma preocupação com sua conservação e utilização para o bem maior da humanidade como um todo,

Levando em consideração a diversidade dos meios de treinamento e de educação existentes no mundo, mas constatando que, não obstante as diferenças entre as estruturas esportivas nacionais, é evidente que a educação física e o esporte não se limitam somente ao bem-estar físico e à saúde, mas também contribuem para o pleno e equilibrado desenvolvimento do ser humano,

Levando em consideração, ademais, os enormes esforços que devem ser realizados antes que o direito à educação física e ao esporte possa se tornar uma realidade para todos os seres humanos,

Ressaltando a importância da paz e da amizade entre os povos, e a cooperação entre organizações internacionais, governamentais e não governamentais, responsáveis pela educação física e pelo esporte,

Proclama esta Carta Internacional com o propósito de colocar o desenvolvimento da educação física e do esporte a serviço do progresso humano, promovendo seu desenvolvimento e instando governos, organizações não governamentais competentes, educadores, famílias e as pessoas em geral a se guiarem por ela, a disseminá-la e a colocá-la em prática.

Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos

1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantida dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.

1.2. Todas as pessoas devem ter oportunidades plenas, de acordo com as tradições nacionais de esporte, de praticar a educação física e o esporte, com isso melhorando sua forma física e atingindo um nível de realização no esporte que corresponda ao seu talento.

1.3. Oportunidades especiais devem ser disponibilizadas aos jovens, incluindo crianças em idade pré-escolar, idosos e pessoas portadoras de deficiências, a

fim de possibilitar o desenvolvimento pleno de sua personalidade, por meio de programas de educação física e de esportes adequados às suas necessidades.

Artigo 2. A educação física e o esporte constituem um elemento essencial da educação ao longo da vida no sistema educacional como um todo

2.1. A educação física e o esporte, como dimensões essenciais da educação e da cultura, devem desenvolver habilidades, força de vontade e auto-disciplina em todos os seres humanos, como membros plenamente integrados à sociedade. A continuidade da atividade física e a prática de esportes devem ser asseguradas por toda a vida, por meio de uma educação ao longo da vida, integral e democrática.

2.2. No âmbito individual, a educação e o esporte contribuem para a manutenção e a melhora da saúde, proporcionam uma atividade saudável de lazer e permitem que as pessoas superem os inconvenientes da vida moderna. No âmbito da comunidade, eles enriquecem as relações sociais e desenvolvem o jogo limpo (*fair play*), que é essencial não apenas para o esporte em si, mas também para a vida em sociedade.

2.3. Os sistemas de educação como um todo devem considerar o devido lugar e importância da educação física e do esporte, para estabelecer um equilíbrio e fortalecer vínculos entre as atividades físicas e outros componentes da educação.

Artigo 3. Os programas de educação física e de esporte devem satisfazer as necessidades individuais e sociais

3.1. Os programas de educação física e de esporte devem ser elaborados de forma a satisfazerem as necessidades e as características pessoais de seus praticantes, assim como as condições institucionais, culturais, socioeconômicas e climáticas de cada país. Deve ser dada prioridade às necessidades de grupos sociais desfavorecidos.

3.2. No processo da educação em geral, os programas de educação física e de esporte devem, por meio de seus conteúdos e horários, auxiliar a criar hábitos e padrões de comportamento condizentes ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

3.3. De acordo com o ideal olímpico, o esporte competitivo, mesmo quando na forma de espetáculo, deve cumprir o propósito do esporte educacional, do qual representa o ápice. Não deve, de forma alguma, ser influenciado por interesses comerciais que visam ao lucro.

Artigo 4. O ensino, o treinamento e a gestão da educação física e do esporte devem ser realizados por pessoal qualificado

4.1. Todas as pessoas que assumem a responsabilidade profissional pela educação física e pelo esporte devem ter a formação e as qualificações adequadas. Elas devem ser cuidadosamente selecionadas em número suficiente e devem receber formação, preliminar e avançada, para assegurar que atinjam níveis adequados de especialização.

4.2. “Pessoal voluntário”, com treinamento e supervisão adequados, pode fornecer uma contribuição valiosa para o desenvolvimento integral do esporte e incentivar a participação da população na prática e na organização de atividades físicas e esportivas.

4.3. Devem ser estabelecidos sistemas adequados para a formação de pessoal de educação física e de esporte. Profissionais que receberam tal treinamento devem ocupar posições em conformidade com as tarefas por eles realizadas.

Artigo 5. Equipamentos e instalações adequadas são essenciais para a educação física e o esporte

5.1. Devem ser disponibilizados equipamentos e instalações suficientes e adequados, para possibilitar a participação intensiva e segura, dentro e fora da escola, em programas de educação física e de esporte.

5.2. Governos, autoridades públicas, escolas e agências privadas pertinentes, em todos os âmbitos, são responsáveis por unirem forças e planejarem, em conjunto, a disponibilização e o melhor uso das instalações, locais e equipamentos para a educação física e o esporte.

5.3. É essencial que planos de desenvolvimento, urbano e rural, incluam as necessidades de longo prazo, no que diz respeito a instalações, locais e equipamentos para a educação física e o esporte, levando em consideração as oportunidades oferecidas pelo meio ambiente natural.

Artigo 6. Pesquisa e avaliação são componentes indispensáveis para o desenvolvimento da educação física e do esporte

6.1. A pesquisa e a avaliação na educação física e no esporte devem ter em vista o progresso de todas as modalidades esportivas, auxiliando-as a propiciar melhoras na saúde e na segurança de seus praticantes, bem como nos métodos de treinamento e nos procedimentos de organização e de gestão. Assim, o sistema educacional será beneficiado com as inovações pensadas para desenvolver melhores métodos de ensino e padrões de desempenho.

6.2. As implicações sociais da pesquisa científica neste campo não devem ser ignoradas, mas orientadas de forma a não permitirem aplicações inadequadas dentro da educação física e do esporte.

Artigo 7. Informações e documentação auxiliam na promoção da educação física e do esporte

7.1. A coleta, o fornecimento e a disseminação de informações e de documentação sobre a educação física e o esporte constituem uma importante necessidade. Em especial, existe a necessidade de fazer circular informação sobre os resultados de pesquisas e de estudos de avaliação de programas, experiências e atividades.

Artigo 8. Os meios de comunicação de massa devem exercer uma influência positiva sobre a educação física e o esporte

8.1 Sem prejuízo ao direito de liberdade de informação, é essencial que todas as pessoas envolvidas com os meios de comunicação de massa tenham plena consciência de suas responsabilidades quanto à importância social, ao propósito humanístico e aos valores morais presentes na educação física e no esporte.

8.2 As relações entre os profissionais dos meios de comunicação de massa e os especialistas em educação física e esporte devem ser próximas e baseadas na confiança mútua, para exercer uma influência positiva na educação física e no esporte e, assim, assegurar informações objetivas e bem fundamentadas. O treinamento dos profissionais de mídia pode incluir elementos relacionados à educação física e ao esporte.

Artigo 9. Instituições nacionais desempenham um papel fundamental na educação física e no esporte

9.1. É fundamental que autoridades públicas de todos os níveis, bem como órgãos não governamentais especializados, incentivem as atividades esportivas e de educação física que tenham valor educacional mais evidente. Suas ações devem consistir no fortalecimento da legislação e da regulamentação, de modo a fornecer assistência material e a adoção de todas as outras medidas que visem a incentivar, estimular e controlar. As autoridades públicas também devem assegurar que sejam adotadas medidas fiscais que incentivem tais atividades.

9.2. É atribuição de todas as instituições responsáveis pela educação física e pelo esporte promover um plano de ação consistente, geral e descentralizado, dentro do marco da educação ao longo da vida, para permitir a continuidade e a coordenação entre as atividades físicas compulsórias e as praticadas de forma espontânea.

Artigo 10. A cooperação internacional é um pré-requisito para a promoção universal e equilibrada da educação física e do esporte

10.1. É essencial que os Estados e as organizações (não governamentais, intergovernamentais, internacionais e regionais) responsáveis pela educação física e pelo esporte, e nas quais os países interessados são representados, assegurem um lugar de maior destaque para a educação física e o esporte na cooperação internacional bilateral e multilateral.

10.2. A cooperação internacional deve ser incentivada, por partes completamente desinteressadas, a promover e estimular o desenvolvimento endógeno neste campo.

10.3. Por meio da cooperação e da busca de interesses mútuos na linguagem universal da educação física e do esporte, todos os povos contribuirão para a preservação da paz duradoura, do respeito mútuo e da amizade e, conseqüentemente, para a criação de um ambiente propício para a solução de problemas internacionais. A estreita colaboração entre todas as agências (governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais) interessadas, baseada no respeito pelas competências específicas de cada uma, certamente incentivará o desenvolvimento da educação física e do esporte ao redor do mundo.

Publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

© UNESCO 2013

BR/2013/PI/H/06

Coordenação e redação: Setor de Ciências Humanas e Sociais da Representação da UNESCO no Brasil

Revisão: Unidade de Publicações da Representação da UNESCO no Brasil

Projeto Gráfico: Unidade de Comunicação Visual da Representação da UNESCO no Brasil

Fotografias: Mila Petrillo.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação no Brasil

SAUS, Quadra 5, Bloco H, Lote 6,
Ed. CNPq/IBICT/UNESCO, 9º andar

70070-912 – Brasília/DF – Brasil

Tel.: (55 61) 2106-3500

Fax: (55 61) 2106-3697

Site: www.unesco.org/brasil

E-mail: grupoeditorial@unesco.org.br

facebook.com/unesconarede

[@unesco brasil](https://twitter.com/unesco brasil)

Impresso no Brasil

NOTAS:

1. A Constituição da UNESCO foi adotada em Londres em 16 de novembro de 1945. *UNESCO. Constituição, 1945.*

Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>.

2. UNESCO. *Programa da UNESCO no Brasil 2011-2012.*

Brasília: UNESCO, 2011. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002123/212357e.pdf>>.

3. UNESCO. *Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, 1978.*

Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/0014/001425/142594por.pdf>>.

4. UNESCO. *Convenção Internacional contra o Doping no Esporte, 2005.*

Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002164/216489por.pdf>>.

5. ONU. *Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.* Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/default.asp?id=150>>.

6. UNESCO. *Declaração de Berlim, 2013.* Disponível em espanhol em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002211/221114s.pdf>>.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação no Brasil



Para saber mais sobre as ações da UNESCO
no campo do esporte e da educação física:

<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/sports-and-physical-education/>